



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 39/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Art. 1º - A ementa da Lei n.º 39/2009, de 03 de setembro de 2009, passa a constar com a seguinte redação:

"Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (DEMAA), visando normatizar as atividades de licenciamento, educação, políticas agrícolas e outras ligadas à área ambiental e à agricultura no âmbito do município de Lutécia dá outras providências"

Art. 2º - Os Artigos 1º, 2º e o caput do 3º da Lei n.º 39/2009, de 03 de setembro de 2009, passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (DEMAA), visando normatizar as atividades de licenciamento, educação, políticas agrícolas e outras ligadas à área ambiental e à agricultura no âmbito local.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura terá as seguintes atribuições, exercidas isoladamente ou em conjunto com os órgãos ambiental e de política agrícolas:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;*
- II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;*
- III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;*
- IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;*
- V - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e da inobservância de norma ou padrão estabelecido;*
- VI - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

- VII – expedir alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII – articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV – manter intercâmbio com entidades regionais, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e ou perigosos;
- XVI – acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e implementar as suas sugestões;
- XVII – formular propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
- XVIII – conceder licenciamento ambiental em atividades de impacto local, conforme parecer técnico emitido por equipe devidamente capacitada e registrada para tal;
- XIX – licenciar a exploração de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- XX – administrar reservas biológicas municipais;
- XXI – fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XXII – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques e áreas de preservação ecológica;
- XXIII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

- XXIV- *realizar programa de esclarecimento aos produtores rurais do município;*
- XXV - *desenvolver e executar programa de conservação do solo do município, através de projetos que visem a implantação de microbacias hidrográficas, atendendo as exigências ambientais dos órgãos respectivos;*
- XXVI - *promover ações concernentes a execução da política agrícola municipal;*
- XXVII - *prestar assistência e extensão rural aos produtores agrícolas, orientando sobre aplicação de novas técnicas ou sobre aperfeiçoamento no tratamento e cultivo da terra, objetivando uma melhor produção;*
- XXVIII - *promover ações que visem o combate de doenças agrícolas e pecuárias, indicando meios adequados para seu controle;*
- XXIX - *coordenar campanhas de vacinação, observando o calendário estabelecido por outras esferas de governo;*
- XXX - *coordenar e executar a vacinação anti-rábica no município;*
- XXXI - *coordenar os serviços de formação de viveiros de mudas para formação de matas ciliares e arborização de vias públicas;*
- XXXII - *fiscalizar o programa de venda de sementes da Secretaria de Agricultura do Estado;*
- XXXIII - *promover cursos de reciclagem aos produtores rurais do município;*
- XXXIV - *elaborar e desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Tecnologia, projetos, estudos, buscando recursos junto ao FEHIDRO e/ou órgãos equivalentes, bem como acompanhar a execução dos mesmos;*
- XXXV - *executar a política sobre recursos hídricos no município, em consonância com a política estadual;*
- XXXVI - *executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Art. 3º - *A implantação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos: [...].*

Art. 3º - O Anexo I da Lei n.º 39/2009, de 03 de setembro de 2009, passam a constar com a seguinte redação:

"ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

*CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA)
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: chefiar o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (DEMAA).

b) Descrição analítica: exercer a chefia do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, zelando para que esse órgão administrativo atinja as suas finalidades legais. Atuar como autoridade municipal de meio ambiente e de políticas agrícolas, nos termos da Legislação Ambiental e demais dispositivos normativos. Realizar todos os atos pertinentes ao comando do órgão de meio ambiente e agricultura e tarefas afins.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;*
- b) Instrução: ensino médio completo."*

Art. 4º - As alterações promovidas por esta Lei Complementar não estão em desacordo com as vedações contidas no artigo 8º da LC 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 5º - Fica dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a inexistência de repercussão financeira para a Administração.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 28 de abril de 2021.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br
CNPJ: 44.544.880/0001-32



- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 02/2021, que assim suscita em sua ementa: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 39/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Objetiva-se melhor estruturar os trabalhos e serviços administrativos, focando na eficiência e eficácia dos atos de gestão, sem incidência de repercussão financeira algum, isto é, sem criação de cargo que acarrete – ou não, aumento de despesa.

Não se trata, pois, de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa. Ressalta-se que as alterações promovidas por esta Lei não estarão em desacordo com as vedações contidas no artigo 8º da LC 173/20, de 27 de maio de 2020.

Não há demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a inexistência de repercussão financeira para a Administração.

Trata-se apenas de dimensões de atribuições funcionais. O Município não dispõe de pasta específica que trate das políticas agrícolas e a junção ao Departamento Municipal de Meio Ambiente é medida que se faz necessária. Para se habilitar em projetos estaduais, principalmente "Cidadania no campo", o Município deve comprovar que possui setor específico da área agrícola.

O presente projeto está em consonância com os princípios constitucionalmente previstos, e alinhado à discricionariedade administrativa da Prefeitura Municipal. Aliás, busca-se, sobretudo, a consolidação do princípio da eficiência.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei Complementar em questão, convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal